TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 205/22-OPD-GP Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Ref.: ***Acórdão de Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, exercício financeiro de 2017, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 295525/18 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 299/21 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2688, de 13/01/2022
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 14/02/2022

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 295525/18
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 295525/18
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de ARAUCÁRIA
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Fazenda Velha
ARAUCÁRIA-PR
83704-580

Processos 295525/18
CNPJ/~~CPF~~ 78.134.012/0001-04

[1] ***"Art. 18.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
§ 1º. *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
§ 2º. *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR UCTO 8V3C7 NUC1 MMAB A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de ARAUCÁRIA
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Fazenda Velha
ARAUCÁRIA-PR
83704-580

AR

ÁRIA
ha

AR

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg) weight

Recebedor

AR MP

Assinatura

Doc.

FC0910

BR 10605543 3 BR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº
Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80530-910